



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 813**

**De 13 de junho de 2011**

**Autógrafo nº 112/11 – Projeto de Lei Complementar nº 035/11**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2011/ISSQN e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de junho de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2011/ISSQN, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado de ofício ou apurado pelo Fisco e às taxas de poder de polícia administrativa, devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

**§ 1º** Esta Lei Complementar não se aplica aos casos beneficiados pela Lei Complementar nº 794/11.

**§ 2º** Os débitos já incluídos em Programas de Recuperação Fiscal anteriores ou em parcelamentos concedidos fora do REFIS, com parcelas vincendas ou parcelados e não pagos, poderão ser incluídos no REFIS 2011, através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, citados no caput do art. 1º, que optar pelo ingresso no REFIS 2011, terá o direito aos seguintes descontos:

- I. Exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento a vista;

16196 28/06/2011 08:54:26 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Exclusão de 90% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas;
- III. Exclusão de 80% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Exclusão de 70% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas;
- V. Exclusão de 60% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas; e
- VI. Exclusão de 50% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas.

**§ 1º** Em todas as opções a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida, e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da opção de ingresso no Programa.

**§ 2º** A parcela única ou a primeira parcela do REFIS deverá ser recolhida no mês em que se der a adesão ao programa, e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 dias entre as datas de vencimento.

**Art. 3º** O ingresso no REFIS será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecidos em Decreto do Executivo.

**Art. 4º** O beneficiário do REFIS 2011 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e Solicitação de Parcelamento.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** A efetivação do ingresso no REFIS 2011 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 4º e parágrafo único desta Lei, quando então será comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 034.181/2011 - ("PC").